



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

ANO: 2014 | EDIÇÃO Nº 338 | ARIRANHA DO IVAÍ, quinta-feira, 13 de novembro de 2014.

DECRETO Nº232/2014

SÚMULA: Institui o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do Município de Ariranha do Ivaí e dá outras providências

O Prefeito municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. Silvio Gabriel Petrassi no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de prevenção de mortalidade Materna Infantil e Fetal;

RESOLVE

Art.1º- Fica Instituído o Comitê de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, com a seguinte composição:

I-Presidente

Sandra Carreira Fogaça

II- Vice –Presidente

Dayane Muller

III- Secretária

Cleide Idalina Pires dos Santos

Art.2- Serão membros indicados:

§1º- Departamento Municipal da Saúde da Família

Titular –Ana vitória Adão

Suplente - Claudinéia Alves da Silva

§2º- Departamento de vigilância em saúde

Titular - Dayane Muller

Suplente - Alessandra Silva Couvo

§3º- Departamento da assistência social

Titular –Solange Maia

Suplente - Marcelo José Vieira

§4º-Departamento do Conselho tutelar

Titular - Adelaide da Silva dos santos

Suplente - Dulcinéia Alves da Silva José

§5º-Representantes do CRM

Titular - Dr. Davi Gomes Cordeiro Junior

Suplente - Dr. Davi Dequêch ferreira

Art. 3 -Serão Membros convidados aqueles que participarem através de convite

Titulo I - Do funcionamento

Art.4 - O CMMMI receberá apoio administrativo do departamento municipal de saúde por meio de departamento competente.

Art.5 - O CMMMI reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu presidente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

Art.6 - As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente voto de desempate.

Art.7 - Ao Presidente compete;

- I- Solicitar reuniões
- II- Participar, reger e organizar o comitê
- III- Analisar e investigar os óbitos

Art.8 - Ao vice presidente compete:

- I- Solicitar reunião;
- II- Reger na ausência do Presidente
- III- Analisar e investigar óbitos

Art.9 - Ao secretário executivo compete:

- I- Fazer ata de reunião
- II- Participar, analisar e investigar os óbitos

Art.10 - Aos membros do comitê compete

- I- Participarem das reuniões;
- II- Discutirem os casos, analisar e investigar os óbitos.

Titulo II

Das disposições gerais

Art.11 - Os casos omissos a este Decreto a este regimento serão discutidos e resolvidos pelo comitê.

Art.12 - Este Decreto entrará em vigor nada data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Roberto Miguel Guedert, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quatorze.

SILVIO GABRIEL PETRASSI

PREFEITO MUNICIPAL

Lei 481/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a dar nova denominação a duas ruas do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, SR. **SILVIO GABRIEL PETRASSI**, no uso das Atribuições legais Conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus Representantes na CÂMARA MUNICIPAL, Aprovou e, eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Alterar o nome da atual Rua Belo Horizonte no centro passando a denominar-se de Rua Amadeus José da Silva e a Rua Rocha Pombo no Bairro de Alecrim passando a denominar-se Rua Josepi Giroto.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer a substituição das placas indicativas daquelas ruas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quatorze (13/11/2014).

Silvio Gabriel Petrassi

Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.